



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7859 - Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2010.

1) RESULTADOS DOS JOGOS

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válido pela seguinte competição:

■ **Campeonato Estadual da Série A de Profissionais**

| Data | Dia | Hora | <u>Final ▶ Taça Guanabara</u> | Estádio |
|-------|-----|-------|---|-------------|
| 21.02 | Dom | 17:01 | Vasco da Gama 0 x 2 Botafogo | Mário Filho |
| Data | Dia | Hora | <u>Troféu Moises Mathias de Andrade</u> | Estádio |
| 20.02 | Sab | 17:01 | Olaria 4 x 1 Boavista | Los Larios |

2) CAMPEONATO ESTADUAL DA SÉRIE A DE PROFISSIONAIS -TAÇA GB

Para conhecimento de todos os interessados, comunicamos que o *Botafogo de Futebol e Regatas* sagrou-se Campeão da XLVI Taça Guanabara de 2010.

3) CAMPEONATO ESTADUAL DA SÉRIE A – TROFÉU MOISÉS MATIAS

Comunicamos que o *Olaria Atlético Clube* sagrou-se vencedor do Troféu *Moises Matias de Andrade*, disputado pelas equipes classificadas em 3º e 4º lugares em seus respectivos grupos, a saber: *Grupo “A”* - Olaria Atlético Clube e Boavista Sport Club; *Grupo “B”*. Madureira Esporte Clube e América Football Club.

4) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - DESCONVOCAÇÃO

Comunicamos o recebimento do Fax nº 22/10, expedido em 24 do corrente mês, pela Confederação Brasileira de Futebol, solicitando cientificar ao *Club de Regatas Vasco da Gama*, a desconvocação do atleta **Guilherme Costa Machado** da *Seleção Brasileira de Futebol Sub-16*, que participará da 10ª Copa Internacional do Mediterrâneo, a ser realizada na Espanha.

5) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CONVOCAÇÃO

Comunicamos o recebimento do Fax nº: 22/10, expedido em, 24/01/10, pela Confederação Brasileira de Futebol, convocando o profissional, abaixo relacionado, para integrar a *Seleção Brasileira de Futebol Principal*, de acordo com a seguinte programação:

- Rogério Morais Lourenço
- Assistente Técnico
- CR Flamengo

Programação a ser seguida:

- Apresentação: 02.03.10 (3ª feira) - Horário: 12:00hs
- Local: Aeroporto Internacional Tom Jobim (RJ)
- Período de Convocação: 02 a 04.03.10

3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **088/10** - Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **089/10** - Edital de Citação da 3ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **090/10** - Despacho do Relator

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 088/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Sebastião Pinto Neto, presentes os auditores substitutos Dr. Leonardo Antunes, Dra. Tatiana Loureiro, Dra. Carolina R. Ferreira, Dra. Raquel Nascimento e a Procuradora Dra. Viviane de Castro Ferreira, ausências devidamente justificadas dos auditores Dr. Leandro Apolinário, Dr. Antonio Basílio, Dra. Renata Mansur e Dr. Eymard D. Tibães, reuniu-se às 17h 40min do dia 24 de fevereiro de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça, Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 053/10

Denunciado: Friburguense A.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Madureira EC X Friburguense AC

Categoria: Profissional – série A

Data jogo: 27/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Anália Chagas

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$500,00(quinhetos reais) o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD .

Deverá incidir o prazo de 10 dias para cumprimento da obrigação.

3) Processo: nº 055/10

Denunciado: Olaria AC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Bangu AC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 27/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Reis

Auditor relator: Dra. Carolina Ferreira.

Resultado: A Procuradoria pediu a absolvição do denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art.206 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4)Processo: nº 058/10

1º)Denunciado: Marlon Ventura Rodrigues (Atleta do D. de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Fábio Alves da Silva (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Fluminense FC

Categoria: Profissional – série A

Data jogo: 28/01/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Argüida pelas defesas a preliminar da inépcia da denúncia, que foi rejeitada por unanimidade.

Por unanimidade de votos, suspensos em 01(uma) partida o 1º e 2º denunciados, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 079/10

1º)Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: Friburguense AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Madureira EC X Friburguense AC

Categoria: Juniores – série A

Data jogo: 27/01/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas(ambos clubes)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Argüida a preliminar da inépcia da denúncia, sendo rejeitada por unanimidade.

Por unanimidade de votos, multado em R\$500,00 (quinhentos reais) o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$500,00 (quinhentos reais) o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Deverá incidir o prazo de 10 dias para cumprimento da obrigação.

6)Processo: nº 082/10

Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Olaria AC X Bangu AC

Categoria: Juniores – série A

Data jogo: 27/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Thiago Reis

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$500,00 (quinhentos reais) o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7)Processo: nº 084/10

1º)Denunciado: Anderson Tiago Silva Ferreira (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

2º)Denunciado: Americano F.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Americano FC

Categoria: Juniores – série A

Data jogo: 27/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dra. Raquel Nascimento

Resultado: Argüida a preliminar de inépcia da denúncia pela defesa, sendo indeferida.

No mérito por maioria de votos, aplicada pena de advertência ao 1º denunciado, com base no art. 254 § 2º do CBJD. Votos vencidos das auditoras Dr. Raquel Nascimento que punia com a suspensão de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 254 II para o art. 250 do CBJD e a Dra. Tatiana Loureiro que punia com a suspensão de 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 254 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$500,00 (quinhentos reais) o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Deverá incidir o prazo de 10 dias para cumprimento da obrigação.

8)Processo: nº 085/10

1º)Denunciado:Thiago Ryan A. do Nascimento (Atleta Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Dorielton Gomes do Nascimento(Atleta Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 e 258 do CBJD

3º)Denunciado: Willic de Moura Calhau Lima (Árbitro)

Tipificação: Art. 262 – A, II do CBJD

4º)Denunciado: Duque de Caxias FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Fluminense FC

Categoria: Juniores – série A

Data jogo: 27/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo

Mendes(Fluminense), Dr. Sergio Florêncio(Arbitro) e ausência do defensor do Duque de Caxias FC.

Auditor relator: Dra. Carolina Ferreira

Depoimento Pessoal: Willie de Moura Lima - RG:200596047 DIC - RJ

“se formou em dezembro de 2009; que não foi comunicado da realização da partida e sua indicação; somente recebeu o diploma no dia 15 de janeiro de 2010; não foi comunicado em sua formatura, bem como não foi informado quando da entrega do diploma, que poderia ser convocado para a partida; que entregou a documentação à Federação no dia 20 de Janeiro e que nesta data não foi comunicado de nenhuma partida; que ainda fará em março um teste físico que determinará aptidão ou não, para ser relacionado nas partidas.”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: A defesa do Fluminense apresentou prova de vídeo e documental.

Argüida a preliminar de inépcia da denúncia pela defesa do Fluminense, sendo rejeitada por unanimidade.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 e no mérito, por maioria suspenso em 01(uma) partida, quanto à imputação ao art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Leonardo Antunes e Dra. Carolina que imputavam pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto ao art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto a imputação do art. 262-A II do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$500,00(quinzentos reais) ao 4º denunciado, quanto a imputação do art. 191 III do CBJD.

Deverá incidir o prazo de 10 dias para cumprimento da obrigação.

9)Processo: nº 092/10

1º)Denunciado: Daniel André M. Paz de Oliveira (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258 II § 2º do CBJD

2º)Denunciado: Marcelo Estefano (Preparador físico do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

3º)Denunciado: Botafogo FR (Associação))

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Botafogo FR X America FC

Categoria: Juniores – série A

Data jogo: 30/01/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Tiago(América) e Dr. André Alves

Auditor relator: Dra. Carolina Ferreira

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela defesa do América.

Por unanimidade de votos, aplicada a pena de suspensão de 01(uma) partida ao 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 II §2º do CBJD.

No mérito por maioria de votos, aplicada pena de advertência ao 2º denunciado, com base no art. 258 § 1º CBJD. Voto vencido da Dra. Carolina Ferreira que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto ao art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$500,00(quinzentos reais) o 3º denunciado, quanto à imputação do art.191 III do CBJD.

Deverá incidir o prazo de 10 dias para cumprimento da obrigação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

11) O procurador se manifestou em todos os processos.

12) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20:00 horas.

Rio de janeiro, 25 de fevereiro de 2010.

**Dr. Sebastião Pinto Neto
Presidente em Exercício**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2010.

Comunicação nº 089/10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 03/10
TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às 16 horas do dia 03 de Março de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

| | | |
|----------------------------------|--------------------|----------------------|
| MAX MILLER MOREIRA | DUQUE DE CAXIAS FC | ART. 258 §2º II CBJD |
| NILTON FERREIRA JUNIOR | CR VASCO DA GAMA | ART. 254-A II CBJD |
| CHRISTIAN CHAGAS TAROUÇO | CR VASCO DA GAMA | ART. 250 CBJD |
| RUY BUENO NETO | BOAVISTA SC | ART. 254 CBJD |
| THIAGO ELEUTÉRIO XAVIER DA SILVA | OLARIA AC | ART. 254 CBJD |

Associação

| | | |
|------------------|---|---------------------|
| RESENDE FC | Jogo:Botafogo FR X Resende FC – Série A- Juniores-06/02/2010 | Art.191 III CBJD |
| MADUREIRA EC | Jogo:CR Vasco da Gama X Madureira EC-Série Juniores-07/02/2010 | Art.206 do CBJD |
| CR VASCO DA GAMA | Jogo:CR Vasco da Gama X Madureira EC-Série Juniores-7/02/2010 | Art.211 do CBJD |
| BOTAFOGO FR | Jogo:CR Vasco da Gama x Botafogo FR- Série A Profissionais - 21/02/2010 | Art.191 III do CBJD |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BOTAFOGO FR **Jogo:CR Flamengo x Botafogo FR—Série A- Art.191 III do CBJD**
Profissional
17/02/2010

CR VASCO DA GAMA **Jogo:CR Vasco da Gama x Fluminense FC - Séi Art.191 III do CBJD**
Profissionais - 13/02/2010

MADUREIRA EC **Jogo:CR Vasco da Gama x Madureira EC-Série Art.206 do CBJD**
Juniores - 07/02/2010

CR VASCO DA GAMA **Jogo:CR Vasco da Gama x Madureira EC-Série Art. 211 CBJD**
Juniores - 07/02/2010

Comissão Técnica

| | | |
|--------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| VAGNER CARMO MANCINE - | CR VASCO DA GAMA | ART.258-B e 258-C |
| TÉCNICO | | CBJD |
| ALEXI STIVAL (CUCA) - TÉCNICO | FLUMINENSE FC | ART. 258-B e 258-C |
| | | CBJD |

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que ocorrerá às 17:00 horas do dia 03 de Março de 2010, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2010.

Comunicação nº. 90 /2010- TJD/RJ

Despacho do Relator Dr. Jorge Luiz Peçanha Lira Auditor
do Tribunal de Justiça Desportiva /RJ

Processo: 133/10 Recurso Voluntário com Pedido
de Efeito Suspensivo (Pedido de
Reconsideração)

Recorrente: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA,
Atleta, RAFAEL COELHO LUIZ

Recorrido: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar
Regional.

Despacho: EFEITO SUSPENSIVO

1. Trata-se de Pedido de Reconsideração de Efeito
Suspensivo pelas razões expostas às fls. 86 a 89.

2. Em razão da não apresentação de fatos novos que
ensejaria a reconsideração do efeito suspensivo negado,
Indefiro o referido pleito.

3. Publique-se e cumpra-se.

4. Após, à D. Procuradoria.

Jorge Luiz Peçanha Lira
Relator